



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

OFÍCIO N° 285/GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 12 / 2016

1º Secretário

Teresina (PI), 12 de Dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, reporto-me à Mensagem nº 69/GG, datada de 17 de outubro de 2016, que submete à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 52, de 17 de outubro de 2016, que “*Autoriza a criação da empresa pública denominada Empresa Piauiense de Serviços Hospitalares - EPISERH, e dá outras providências*”.

Nesta oportunidade, solicito a Vossa Excelência a devolução do referido Projeto de Lei, por não ser mais do interesse do Poder Executivo a criação de empresa pública, e sim, uma fundação estatal, tendo a nova pessoa jurídica a ser criada nova nomenclatura, qual seja, FEPISERH.

Dessa, nessa oportunidade encaminho em anexo nova Mensagem/GG que submete novo Projeto de Lei, que “*Autoriza a instituir a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, e dá novas providências*”.

Certo de contar com a nobre colaboração, reitero a Vossa Excelência votos de distinta consideração e elevado apreço.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

13/12/2016  
PARA LETURA EM EXPEDIENTE  
Ricardinho de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa

**PROJETO DE LEI N° 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza a instituir a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicos, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de beneficência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde, com prazo de duração indeterminado:

Parágrafo único. A FEPISERH terá sede e foro em Teresina-PI e poderá manter escritórios ou representações em outros municípios do Estado.

Art. 2º A FEPISERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a FEPISERH observará as orientações da Política Estadual de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde, com acompanhamento pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Compete à FEPISERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS, assim como a prestação de apoio às instituições de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do SUS;

II – prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais estaduais, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas

III – prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, em especial na implementação dos estágios, e residências médicas e multiprofissional;

IV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 4º A constituição da FEPISERH será lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, e efetivar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina, e para os efeitos notariais e outros, reger-se-á por seu Estatuto Social.

3